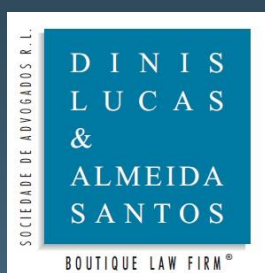


# Newsletter

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados RL



*Boutique law firm*



geral@dlas.pt

[www.dlas.com.pt](http://www.dlas.com.pt)

217 816 010

Av. Republica n° 50

7-A

1050-196

Lisboa

## **“ PROTECÇÃO DE DADOS NO ESPAÇO EUROPEU – O SALTO (GIGANTE) PARA A ERA DIGITAL ”**

***O Parlamento Europeu deu finalmente luz verde à reforma proposta pela Comissão das regras de protecção de dados no Espaço da União Europeia. Portugal tem agora dois anos para integrar as novas normas na legislação local.***

**Motivações:** O anterior quadro legal estava em vigor desde 1995, altura em que menos de 1% dos cidadãos europeus eram utilizadores de internet. **As novas regras de tratamento de dados, que vêm actualizar uma directiva com 21 anos, criada quanto a Internet não era um produto de massas e quando empresas como o Google e o Facebook ainda não existiam.** Como tal, vem acompanhar uma realidade marcada pela proliferação dos serviços e das transacções *online*, das redes sociais, dos serviços baseados em localização, todos assentes numa utilização exacerbada dos dados pessoais dos utilizadores.

**A reforma vem assim responder aos progressos tecnológicos, à globalização e aos novos métodos de recolha, acesso e utilização dos dados.**

A revisão das normas europeias de protecção de dados, que começou a ser debatida em 2012, procurou dar resposta à nova realidade, dar mais controlo aos utilizadores sobre os

seus dados na internet, impor regras sobre o tratamento de dados no âmbito da prevenção da criminalidade (em especial no que respeita ao combate ao terrorismo) e apertar as regras a que ficam sujeitas as empresas que transferem dados de cidadãos europeus para outras regiões do globo.

A reforma, que põe termo à fragmentação das normas de protecção de dados actualmente em vigor na EU, inclui o **Regulamento Geral Sobre A Protecção De Dados** e a **Directiva relativa à Protecção De Dados Para As Autoridades Policiais E De Justiça Penal**, o que irá permitir uma melhor troca de informações entre as autoridades policiais e judiciárias dos Estados-Membros.

### **A reforma é composta por dois instrumentos:**

O **Regulamento da Protecção de Dados Geral** permite um **melhor controlo dos dados pessoais por parte dos titulares**. De igual modo, as normas modernizadas e unificadas permitem que as empresas aproveitem ao máximo as oportunidades do mercado único digital, por meio da redução da burocracia e do aumento da confiança dos consumidores.

A **Directiva da Protecção de Dados** destinados às autoridades policiais e judiciais garante que os dados das vítimas, testemunhas e suspeitos são devidamente protegidos nas investigações penais e nas acções de reposição da legalidade.

Em simultâneo, a maior harmonização da legislação facilitará também a cooperação transnacional da polícia ou do Ministério Público a fim de tornar mais eficaz a luta contra a criminalidade e o terrorismo na Europa.

### **O que são dados pessoais?**

São dados pessoais quaisquer informações relativas a uma pessoa individual identificada ou identificável através das mesmas (designadamente, «por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social»). Os dados pessoais compreendem quaisquer informações respeitantes a uma pessoa, quer digam respeito à sua vida privada, profissional ou pública.

Pode tratar-se de um nome, uma fotografia, um endereço de correio electrónico, informações bancárias, mensagens publicadas em redes sociais, informações médicas ou do endereço IP do computador.

Existe um conjunto de dados particularmente sensíveis, referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem étnica, que só podem ser objecto de tratamento em três situações: mediante consentimento expresso do titular; autorização prevista por lei com garantias de não discriminação, ou para fins de processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

É fácil perceber que, diariamente, facultamos os nossos dados pessoais nas várias acções que vamos realizando em particular no âmbito da web.

### O que vai mudar?

A reforma regula, entre outros temas:

- o consentimento do titular
- o direito ao apagamento dos dados ("direito a ser esquecido")
- o direito à portabilidade
- o direito de ser informado sobre as violações de dados pessoais (direito de saber se os seus dados forem pirateados)
- a transferência de dados para países fora da UE

### O impacto para as empresas:

A reforma vem reforçar as obrigações das empresas, em especial, no que respeita à **obrigação de adopção de políticas e procedimentos de segurança de dados**, como a pseudonimização ou a cifragem de dados.

O Regulamento aplica-se a todas as entidades que tratem dados pessoais, incluindo as que efectuem essas operações em regime de subcontratação.

É criada a figura do **Responsável da Protecção de Dados** ("*Data Protection Officer*"), uma figura que deverá ter conhecimentos especializados em matéria de protecção de protecção e que terá como principal função controlar o cumprimento pela Empresa das regras do novo Regulamento.

Deve ser designado um Encarregado da Protecção de Dados sempre que:

- O tratamento for efetuado por uma autoridade ou um organismo público;
- As atividades principais do responsável pelo tratamento ou do subcontratante consistam em operações de tratamento que, devido à sua natureza, âmbito e/ou finalidade, exijam um controlo regular e sistemático dos titulares dos dados em grande escala; ou
- As atividades principais do responsável pelo tratamento ou do subcontratante consistam em operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados.

O direito ao esquecimento e o direito de portabilidade dos dados atribuídos aos cidadãos, obrigarão as empresas a fornecer ao titular dos dados, num formato de uso corrente

e de leitura automática, os dados que aquele lhe tenha transmitido ou, sempre que tal seja tecnicamente possível, a transmitir directamente esses dados ao outro responsável pelo tratamento.

**Criação do Balcão Único:** as empresas só terão de lidar com uma única autoridade de supervisão.

As **sanções** aplicáveis às empresas são revistas e reforçadas. O incumprimento das normas do novo Regulamento poderá resultar na aplicação de **coimas até 20 milhões de Euros ou até 4% do volume anual de negócios** da empresa, consoante o montante mais elevado.

### A Consideração das PME

A reforma reduz os custos e a burocracia para as empresas em especial para as pequenas e médias empresas (PME)., salientam-se as seguintes medidas:

- **Fim das notificações às autoridades de supervisão:** A reforma suprime totalmente esta obrigação.
- **Responsável pela protecção de dados:** As PME estão isentas da obrigação de nomear um responsável pela protecção de dados se o tratamento de dados não constituir a sua actividade central.
- **Avaliações de impacto:** dispensados da obrigação de efectuar avaliações de impacto, excepto se existir risco elevado.

**Quando?** As novas regras entrarão em vigor dentro de dois anos (O Regulamento aplica-se em toda a UE a partir de 25 de maio de 2018).



Ida de Brandão Triães

**Maio de 2016**  
**Advogada Associada**  
[ida.triaes@dlas.pt](mailto:ida.triaes@dlas.pt)

---

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: geral@dlas.pt

---